



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.283, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Proc. nº 51.330/17

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mogi das Cruzes - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que restou decidido no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, para que produza os seus efeitos legais, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mogi das Cruzes - COMTUR, regido pela Lei nº 7.303, de 17 de outubro de 2017, o qual estabelece as normas complementares de seu funcionamento, cujo texto anexo, incorpora-se ao presente decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.505, de 13 de maio de 2011 – Regimento Interno do COMTUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura

Marcos Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de abril de 2018. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283, DE 5 DE ABRIL DE 2018

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo do Município de Mogi das Cruzes – COMTUR, obedecerá às disposições consubstanciadas na Lei nº 7.303 de 17 de outubro de 2017 e no presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O COMTUR será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma estabelecida no artigo 7º da Lei nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º As atribuições do COMTUR são as estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º O COMTUR terá uma diretoria composta por um presidente e um secretário executivo, o qual o substituirá o presidente em seus impedimentos, todos eleitos entre seus pares conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.

§ 1º Na ausência de candidatos interessados à Presidência, assumirá até que nova votação seja realizada, o responsável pela pasta de turismo da administração municipal.

§ 2º Na ausência de candidatos interessados à Secretaria Executiva, caberá ao Presidente em exercício a indicação do membro para ocupar o cargo.

Art. 5º O mandato da diretoria do COMTUR será de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período, conforme estabelecido para os demais membros do Conselho pelo artigo 7º, da Lei nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.2

**CAPÍTULO III
DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O COMTUR funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Coordenadoria de Turismo, ou em outro local indicado para o desenvolvimento de suas atividades.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Turismo disponibilizar os recursos financeiros, materiais e operacionais necessários à realização das atividades plenas do COMTUR.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

*Seção I
Das Normas Gerais*

Art. 8º O COMTUR realizará, mensalmente, reuniões ordinárias e, quando necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da Administração Pública ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O COMTUR realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, em dia e hora acordados em planejamento semestral estabelecidos entre seus Conselheiros.

§ 2º As datas a que alude o *caput* serão estabelecidas em comum acordo, a fim de facilitar maior participação dos Conselheiros nas reuniões do COMTUR.

§ 3º Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 22 (vinte e dois) de dezembro e 10 (dez) de janeiro.

§ 4º A convocação para as reuniões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Requerida legalmente a reunião extraordinária, o Presidente e/ou Secretário Executivo dentro de 24 (vinte e quatro) horas imediatas após o pedido, deverá promover a convocação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.3

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes e serão sempre abertas ao público, a ter do que prescreve o art. 14, da Lei nº. 7.303, de 17 de outubro de 2017.

§ 7º A Ata da reunião ordinária ou extraordinária será encaminhada por e-mail aos membros, que terão 4 dias corridos para suas manifestações, através de resposta pública para todos também por e-mail e, após aprovação tácita, será disponibilizada ao público.

§ 8º Reuniões de caráter especial ou solene, serão aquelas com o intuito de premiação, certificação, homenagem e recepção de autoridades e congêneres, não havendo nessas ocasiões nenhum assunto a ser deliberado ou votado.

Art. 9º As reuniões serão instaladas, no mínimo, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros, com exceção das solenes, que independem de *quorum*.

Art. 10. Para deliberação e votação será obedecido o artigo 10º, §1º da Lei Municipal nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.

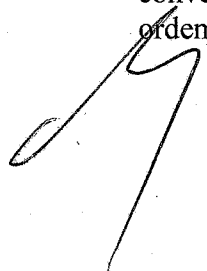
Art. 11. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de uma hora e trinta minutos após sua abertura e leitura da pauta.

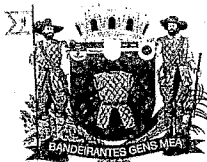
§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão da maioria dos Conselheiros.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada no caso de falta de Conselheiros, esgotamento da pauta ou quando ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Seção II
Da Presidência das Reuniões

Art. 12. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão aos Conselheiros.





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.4

Seção III
Da Instalação das Reuniões

Art. 13. No horário regimental, verificada a presença de Conselheiros ativos em número suficiente, o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos e persistindo a falta de *quorum*, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 14. Durante as reuniões, poderão manifestar-se os Conselheiros titulares, suplentes e as pessoas convidadas que delas tomarem parte, devendo o Presidente, com anuência do Conselho, advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que obstrua a reunião.

Art. 15. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 16. Faculta-se ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve, conciso e referente ao assunto em discussão.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 17. Havendo dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

§ 1º Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º No andamento da discussão ou votação, qualquer matéria pendente ficará em suspenso, devendo ser retomada ao final da sessão.

Art. 18. Quanto à inobservância de alguma disposição regimental, caberá a qualquer Conselheiro reclamá-la pelo tempo de três minutos, sem apartes.

Art. 19. As decisões sobre questões de ordem e reclamações, consideradas procedentes, não poderão ser comentadas na mesma oportunidade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.5

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I -** Ordem do Dia;
- II -** Expediente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser especiais, restritas ou solenes e obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela Presidência.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA

Art. 21. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, devendo ser a estes enviadas quaisquer matérias que exijam deliberação ou apreciação com a devida antecedência.

Art. 22. A matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

- I -** matéria em regime de urgência;
- II -** redações finais adiadas;
- III -** votações adiadas;
- IV -** discussões iniciadas;
- V -** discussões adiadas;
- VI -** matéria a ser discutida e votada.

Art. 23. A definição de urgência da matéria dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente, ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros ativos em pleno exercício de suas funções.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido pelo Presidente ou na sua ausência pelo Secretário Executivo, à apreciação, discussão e votação, na mesma reunião em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 3º Na exigüidade de prazo para conhecimento prévio dos Conselheiros, a matéria de urgência será apresentada verbalmente e registrada em Ata, sendo passível de deliberação.

§ 4º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.6

§ 5º A relevância poderá ou não dispensar parecer ou indicação fundamentados sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial para analisá-la.

Art. 24. A Ordem do Dia poderá ser suspensão ou alterada na hipótese de:

- I - posse de Conselheiro;
- II - inversão preferencial;
- III - inclusão de matéria de maior relevância;
- IV - adiamento de pauta;
- V - retirada de matéria;
- VI - regime de urgência.

Art. 25. O requerimento de preferência na deliberação de matéria será verbal e não sofrerá discussão, mas dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 26. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a uma reunião ordinária.

§ 1º O adiamento depende de consulta e deliberação da maioria do membros ativos em reunião.

§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerado de relevância pelos Conselheiros e Administração Municipal.

Art. 27. Não haverá reunião de Comissão ou Grupos de Trabalho em períodos reservados à Ordem do Dia.

**CAPÍTULO VII
DO EXPEDIENTE**

Art. 28. O expediente terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos e obedecerá à seguinte ordem:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.7

- I -** discussão;
- II -** comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

Art. 29. O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Art. 30. Durante o Expediente, os Conselheiros poderão discorrer sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPITULO VIII
DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 31. Iniciada a reunião, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 32. Em cada item de pauta, o Presidente anunciará a matéria, a qual, em seguida, será submetida à discussão e votação através de voto aberto, na forma estabelecida nas Seções II e III deste Regimento.

Parágrafo único. Se o número para a votação for insuficiente (50%), far-se-á a discussão dos itens seguintes da Ordem do Dia.

Art. 33. Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 34. Em assuntos que envolvam interesse particular ou de parentes consangüíneos até 3º grau, de interesses de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro, ou, por motivo de foro íntimo, o Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação, atendendo aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 35 Toda deliberação tomada pelo COMTUR se realizará conforme artigo 10º, § 1º da Lei nº 7.303, de 17 de outubro de 2017.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.8

Art. 36. Projetos e processos apresentados ao COMTUR terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, para a correspondente avaliação e deliberação.

Art. 37. No caso de empate nas decisões de uma deliberação, caberá ao Presidente do COMTUR o voto de desempate.

Seção II
Da Discussão

Art. 38. Após anunciar a matéria, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo-se o prazo máximo de 30 minutos para discussão, sendo:

- I -** 5 minutos ao autor ou relator;
- II -** 10 minutos para encaminhar a favor, sendo 1 minuto para cada Conselheiro;
- III -** 10 minutos para encaminhar contra, sendo 1 minuto para cada Conselheiro;

Art. 39. Durante a discussão será facultada a apresentação de emendas.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado a que o Presidente não julgar pertinente.

Art. 40. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Seção III
Da Votação

Art. 41. Ressalvando-se os casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, conforme artigo 10º, §1º da Lei nº 7.303, de 17 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Quando da presença do Conselheiro titular e do Conselheiro suplente, somente o titular terá direito a voto.

Art. 42. Os processos de votação será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou se absterem de votar, justificando o motivo nos termos do Art. 34 deste Regimento.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.9

Art. 43. O voto “com restrições” será aceito, devendo o Conselheiro justificá-lo por escrito, para que possa constar nos devidos registros.

Art. 44. Após iniciar-se o processo de votação nenhuma emenda poderá ser apresentada.

Art. 45. As deliberações do COMTUR serão encaminhadas aos órgãos competentes para apreciação e tomada de providências.

CAPÍTULO IX
Da Frequência das Reuniões

Art. 46. As atividades dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, bem como obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como aos eventos por ele promovidos, sendo que na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular, seu respectivo suplente deverá representá-lo, assumindo assim, todas as responsabilidades e prerrogativas, inclusive o direito ao voto.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente poderá participar de todas as atividades do Conselho, porém só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 47. O mandato do Conselheiro poderá ser extinto, no caso de renúncia explícita, ou por falta de representação do suplente, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no decurso de um ano, ou ainda mediante 03 (três) faltas consecutivas, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 7.303 de 17 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A entidade ou setor da administração pública representada pelo Conselheiro que se ausentar nas formas previstas no caput deste artigo deverá ser notificada pelo COMTUR com o pedido de indicação de novo representante ou de abstenção de representatividade por escrito.

Art. 48 Após notificada, caso identifique-se a reincidência de faltas em excesso da entidade ou setor da administração pública, o conselho deverá deliberar e votar sua exclusão ou solicitar nova indicação de representante.

CAPÍTULO X
Da Participação em Reuniões



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.10

Art. 49. Todo e qualquer cidadão, munícipe de Mogi das Cruzes, poderá participar como ouvinte das reuniões do COMTUR, obedecendo o parágrafo único do artigo 20, com direito a voz.

Parágrafo único. Todo e qualquer cidadão poderá participar de reuniões do referido COMTUR com direito à voz, por um tempo de dois minutos de fala sem direito à réplica, obedecendo sempre o momento dessa participação pela organização da pauta e ou determinação do Presidente.

Art. 50. Todo e qualquer cidadão poderá ainda apresentar projetos e ou processos para avaliação do COMTUR, através da Coordenadoria de Turismo, com antecedência de 15 (quinze) dias às datas de reuniões ordinárias, requerimento dirigido a Presidência do COMTUR ou ao grupo de trabalho que lhe couber, juntamente com o projeto detalhado a ser apresentado.

**CAPÍTULO XI
DOS GRUPOS DE TRABALHOS**

Art. 51. Serão constituídos grupos de trabalho de acordo com as necessidades do COMTUR.

Art. 52. Os Grupos de Trabalhos - GTs serão formados por, no mínimo, 3 (três) membros ativos do COMTUR (titulares ou suplentes), com a finalidade de subsidiar o COMTUR em necessidades específicas.

Art. 53. O COMTUR poderá convidar outras pessoas da sociedade, consultores ou especialistas para colaborar com o mesmo em assuntos objetivos e específicos.

Art. 54. Ao término do trabalho realizado pelo GT, deverá ser apresentado parecer e conclusão a que chegaram seus membros.

**CAPÍTULO XII
DA INELEGIBILIDADE**

Art. 55. São inelegíveis para a função de Conselheiro representando qualquer das entidades e setores da Administração Pública, o candidato a cargo público eletivo municipal, estadual e/ou federal.

Art. 56. O Conselheiro que se candidatar a um cargo público eletivo municipal, estadual e/ou federal, deverá solicitar afastamento de sua função, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data da eleição.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.283 / 2018 FLS.11

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMTUR em suas reuniões.

Parágrafo único. As decisões do Presidente ou do COMTUR, sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre questões omissas, serão registradas em Ata, passando a constituir precedentes a serem observadas.

Art. 58. Este Regimento Interno deverá ser aplicado em sua plenitude ao COMTUR, órgão vinculado à Coordenadoria de Turismo.

Art. 59. O presente Regimento Interno, com aprovação do Prefeito entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes